



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3165/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Prorroga os efeitos do Decreto nº 3161/2021, até a data de 11 de abril de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a prorrogação das novas regras do “Plano São Paulo”, referente a FASE EMERGENCIAL, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo até a data de 11/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, para todos os fins legais, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3161/2021 que “*Dispõe sobre os dispositivos constantes no Plano São Paulo – FASE EMERGENCIAL no âmbito do Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências*”, até a data de 11/04/2021.

Art. 2º. Fica determinada, a partir de 31/03/2021, a manutenção da suspensão das aulas e todas e quaisquer atividades presenciais com alunos nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, estadual e privado, até 11/04/2021.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos, formulando protocolos referentes à saúde e higienização dos ambientes escolares, com vistas a garantir a segurança sanitária dos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, e as condições mínimas ideais para futuro retorno das aulas e demais atividades presenciais.

Art. 3º Fica prorrogado, igualmente, até a data de 11/04/2021, as regras contidas nos artigos 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 3160/2020, referente ao Toque de Recolher no Município de Divinolândia, para todos os efeitos legais, desde que não conflitem com as novas regras do Plano São Paulo para a Fase Emergencial, com as medidas constantes no Decreto Municipal nº 3161/2021 e neste Decreto.

Art. 4º. Na véspera do feriado da Sexta-feira Santa e no dia do feriado (02/04/2021) o toque de recolher ocorrerá:

I. Das 20h00min da Quinta-feira às 05h00min do Sábado;

§1º. Restaurantes, lanchonetes e similares; bem como comércio varejista dos derivados de frutas, congelados e derivados, estão autorizados a realizar delivery, na quinta-feira e sexta-feira, até as 22h00min, desde que forneça ao profissional que realizará a entrega, cópia da Licença Sanitária do estabelecimento.

§2º. Fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados e congêneres, açougues e padarias, na sexta-feira das



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

06h00min às 11h00min, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;

§3º. Os estabelecimentos comerciais e sociais deverão liberar seus funcionários 30 minutos antes do início do toque de recolher, exceto os que estiverem em trabalho delivery, os quais deverão estar munidos de documentos que comprovem suas atividades.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a comercialização feita por ambulantes no Município de Divinolândia.

Art. 6º. Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, os protocolos sanitários vigentes, em especial as medidas de quarentena e isolamento social, constantes no Plano São Paulo disponível em www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 7º. Das sanções:

- I. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica a cada fiscalização.
 - b) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.
- II. O descumprimento das medidas de isolamento dos munícipes diagnosticados ativos ao COVID-19 e/ou monitorados acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, diagnosticada com COVID-19, que descumprir as medidas de isolamento social, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais.
 - b) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a pessoa jurídica, cujo empregado diagnosticado com COVID-19, estiver trabalhando antes do período de término do isolamento determinado pelo Centro de Acompanhamento ao COVID-19 municipal, a cada fiscalização, sem prejuízo de demais sanções penais ao dono do estabelecimento comercial/industrial.
- III. Os munícipes que se negaram a realizar coleta para exame de Covid-19 acarretará:
 - a) Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física, a cada fiscalização.

Parágrafo único. Ficarão sujeitas ainda a pessoa jurídica infratora, sem prejuízo das multas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo, a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas e, em caso de reincidência por mais 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, os quais irão intensificar as medidas de fiscalização para aplicarem as multas e, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos em caso de descumprimento do presente Decreto.

Art. 9º. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas neste Decreto e no Plano São Paulo, por meio:

- I. Da Ouvidoria Geral do Município (3663-8100 – RAMAL 234);
- II. Do canal telefônico da Polícia Militar (Disque 190);
- III. Disque Denúncia: (19) 97411-9994.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 29 de março de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**